



RESOLUÇÃO Nº 039/2021-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada no site www.cce.uem.br, no dia 16/11/2021.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o Processo nº 2018/2011-PRO;

considerando o contido no ofício nº 004/2021-PROFMAT;

considerando o disposto na Resolução nº 026/2021-PROFMAT;

considerando o disposto nos Incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional-PROFMAT, conforme ANEXO, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de outubro de 2021.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/11/2021.
(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Lilian Akemi Kato
Diretora



ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 039/2021-CI/CCE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Parágrafo único – A definição, natureza e objetivos do PROFMAT são definidos pelo regimento geral do programa PROFMAT aprovado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ é regido pelo Estatuto e Regimento da UEM, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* na modalidade profissional da Universidade Estadual de Maringá (Resolução n°. 040/2019-CEP), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), por meio do Regimento Geral do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional-PROFMAT aprovado pela SBM, pelo presente regulamento e resoluções complementares.

Parágrafo único – A área de concentração do PROFMAT é: Matemática.

Artigo 3º - Para efeitos deste regulamento a Coordenação do Programa coincidirá com a Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único – Da normatização interna, Subseção II - Conselho Acadêmico de Programas de Pós-Graduação do Regimento Geral da UEM, a Coordenação do Programa é gerida pelo Conselho Acadêmico do Programa sob a liderança do Coordenador e Coordenador adjunto.

Artigo 4º - A constituição e estrutura da coordenação didático-pedagógica do Programa estão previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução 040/2019-CEP, ou a que a substituir.



Artigo 5º - As atribuições do Conselho Acadêmico do Programa, do Coordenador e Coordenador Adjunto, estão previstas nos artigos 13 e 14 da Resolução n.º. 040/2019-CEP, além do artigo 9º do Regimento Geral do PROFMAT, ou os regulamentos que os substituïrem.



TÍTULO II
NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Artigo 6º - A admissão de alunos no programa se dá por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), nos termos do Regimento Geral do PROFMAT.

Artigo 7º - Todas as informações complementares, como por exemplo número de vagas, exigência de documentação etc. se dará por meio de editais a serem publicados a cada seleção.

Artigo 8º - A nota do ENA será utilizada para classificação para bolsas, vagas remanescentes, vagas para alunos não regulares ou quaisquer outras condições classificatórias.

Artigo 9º - O candidato que realizou o exame nacional de acesso mais recente e não foi classificado dentro do limite de vagas, poderá solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa para matricular-se como aluno especial ou ouvinte.

§ 1º A matrícula pode ou não ser homologada de acordo com critérios *Ad hoc* definidos pelo Conselho.

§ 2º O aluno não regular fica expressamente proibido de realizar o Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Artigo 10 - É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - reprovar em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina.

II - exceder o prazo máximo.

III - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos;

IV - ter o trabalho de conclusão reprovado;

V - reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.



CAPÍTULO II **DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

Artigo 11 - O Programa de Mestrado prevê a realização de no mínimo de 96 créditos, onde cada crédito corresponde a 15hs, nos termos da Resolução 040/2019-CEP, ou a que a substituir.

§ 1º Os créditos são distribuídos em 4 disciplinas básicas de 10 créditos, 4 disciplinas eletivas de 10 créditos e 1 disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso de 16 créditos.

§ 2º Com exceção de Trabalho de Conclusão de Curso, a metade dos créditos das outras disciplinas pode ser realizada em atividades não presenciais.

§ 3º As disciplinas básicas obrigatórias constam do Regulamento Geral do PROFMAT.

Artigo 12 - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente.

Artigo 13 - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória.

Artigo 14 - Todo aluno deve se submeter ao Exame Nacional de Qualificação (ENQ) nos termos do regulamento geral do PROFMAT.

Artigo 15 - O Curso de Mestrado Profissional deve ter duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador.

§ 1º O pós-graduando pode solicitar a prorrogação de seu prazo de conclusão quantas vezes forem necessárias, desde que a soma das prorrogações de todas as suas solicitações não ultrapasse 12 meses.

§ 2º Cada solicitação de prorrogação feita pelo pós-graduando não pode ultrapassar 6 meses.

Artigo 16 – Para conclusão do Curso, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos, além dos requisitos do Regimento Geral do PROFMAT:

I- Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas, portanto, ter realizado os 96 créditos;

II- Ter sido aprovado no ENQ;

III- Ter sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira.

IV- Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso do PROFMAT;

V- Ter a versão final do texto formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;



Artigo 17 - O exame de suficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto previamente escolhido ou pela interpretação deste.

I- A suficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.

II- A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º – O Conselho Acadêmico poderá aproveitar exames realizados em outros programas de pós-graduação ou órgãos especializados.

Artigo 18 - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é pública e consta de exposição oral do trabalho, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta de três membros, um dos quais deve ser o orientador ou coorientador do TCC, na condição de presidente.

§ 2º No mínimo um dos membros da banca deve ser de outra instituição.

§ 3º Cada banca tem dois suplentes, sendo pelo menos um de outra instituição.

§ 4º A definição da banca deve ter aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 5º A defesa da dissertação poderá ser realizada por vídeo conferência.

Artigo 19 - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser solicitada pelo aluno ao Conselho Acadêmico do Programa com anuência do professor orientador somente após o cumprimento do exigido nos Incisos I, II, III do Artigo 16 mediante:

I – entrega de requerimento em formulário próprio do programa sugerindo a data e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora em tempo hábil para aprovação no Conselho Acadêmico.

II – a entrega de exemplares para cada membro da Banca Examinadora escolhida pelo Conselho Acadêmico, num prazo mínimo de vinte dias antecedentes à data da defesa do TCC.

Artigo 20 - Após defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora delibera, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, expressando seu julgamento por meio das seguintes alternativas.

I - aprovação;

II - reprovação;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

Artigo 21 - O aluno aprovado na defesa do TCC somente receberá o certificado de conclusão do curso após a entrega, na secretaria do PROFMAT, de um volume físico a ser arquivado na biblioteca e do arquivo em PDF, devidamente corrigidos, contendo a folha de assinaturas de



aprovação da banca e ficha catalográfica produzida pela biblioteca, do TCC, com aval do orientador.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Artigo 22 - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor e o plano de ensino deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa antes do início da disciplina.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com base no art. 26 incisos de I a III da Resolução 040/2019 CEP ou os regulamentos que os substituírem.

§ 2º A critério do Conselho Acadêmico do Programa podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DO AFASTAMENTO

Artigo 23 - Cancelamento, afastamentos e trancamentos seguirá o art. 22, 23 e 24 da Resolução 040/2019 – CEP ou a que as substituírem.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ACADÊMICO, DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 24 - A Comissão Acadêmica Institucional exercerá o papel de Conselho Acadêmico do Programa respeitando exigência de criação, manutenção, funcionamento e atribuições presentes na Resolução 040/2019 – CEP ou Resolução que vier a substituí-la.

§ 1º. O Conselho Acadêmico do Programa é composto por quatro docentes permanentes, o representante discente e por dois suplentes, escolhidos dentre os membros do corpo discente e do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelo representante discente.

§ 3º. O membro discente do Conselho Acadêmico do Programa, será eleito pelo corpo discente do programa.

§ 4º. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador ou coordenador adjunto em caso de impossibilidade do coordenador.

Artigo 25 - O corpo docente do Programa é composto por até 15 (quinze) membros, sendo estes docentes do quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente do Programa, membros externos ao quadro permanente de docentes do Departamento de Matemática da UEM.

Artigo 26 - O credenciamento de docentes se dá a partir de requerimento formal de credenciamento junto a coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Para a aprovação do credenciamento de docentes, o Conselho Acadêmico do Programa deve observar os seguintes critérios:

I. Ter grau de Doutor em Matemática, Matemática Aplicada ou áreas afins.
Ter formação e experiência adequada aos objetivos pedagógicos do programa.

Artigo 27 - O credenciamento de docentes externos ao quadro permanente do Departamento de Matemática da UEM será decidido pelo corpo docente do Programa.

Artigo 28 – O credenciamento de docentes deve seguir os critérios estabelecidos em Resolução específica do Conselho Acadêmico e o descredenciamento de docentes do Programa se dá por:

- I.** Requerimento formal do docente junto a coordenação do Programa.
- II.** Automaticamente, após três anos letivos sem participação efetiva na carga didática das disciplinas obrigatórias ou eletivas do Programa.
- III.** Automaticamente, sem orientações com trabalhos concluídos nos últimos cinco anos.
- IV.** Automaticamente, após cinco anos letivos sem participação efetiva no Curso de Verão do Programa.
- V.** Automaticamente, após cinco anos sem participação efetiva na aplicação do Exame Nacional de Qualificação (ENQ) e no Exame Nacional de Acesso (ENA).

Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico do Programa tem prazo de 180 dias para regulamentar o credenciamento e o descredenciamento.

Artigo 29 - As atribuições da secretaria de apoio, são aquelas previstas na Resolução 040/2019 – CEP ou aquela Resolução que vier a substituí-la.



TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – Os prazos previstos no artigo 28 serão contados a partir do início do semestre subsequente a entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 31 - O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a ser estabelecidos nos respectivos Convênios.

Artigo 32 - Este regimento entra em vigor após transitado o período recursal de sua aprovação no Conselho Interdepartamental do CCE/UEM.

Artigo 33 – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

